PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.358 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a instalação de abrigos nos pontos de parada de ônibus, através de parcerias do Município com a iniciativa privada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar a instalação e a manutenção de abrigos nos pontos de parada de ônibus existentes nas vias públicas do Município de Arinos.

Art. 2º - A confecção dos abrigos previstos nesta Lei será de responsabilidade das empresas interessadas, respeitados os padrões fixados pela Administração Municipal.

Parágrafo único – Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal competente, providenciar a instalação dos abrigos nos pontos previamente acordados.

Art. 3º – Em contrapartida ao fornecimento dos abrigos, poderão as empresas parceiras exibir publicidade nestes equipamentos.

§ 1º – Enquanto mantiverem sua propaganda nos abrigos, ficarão as empresas parceiras responsáveis por sua conservação, executando, quando necessário, serviços de manutenção.

§ 2º - Não será admitida a exibição de propaganda político-partidária nem de pessoas físicas, sendo vedada, ainda, a veiculação de publicidade que incentive o consumo de cigarros ou de bebidas alcoólicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 02 de Dezembro de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal